

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1745-30.00/18-0

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

A pessoa jurídica SMART SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.774.718/0001-69, estabelecida na Av. 27 de Julho, nº 1962, bairro Centro, na cidade de Maravilha/SC, neste ato representada por seu Sócio Diretor Rafael Luiz Bortoncello, portador do CPF n. 057.016.049-93, solicita esclarecimentos quanto à subcontratação no presente edital, nos termos do item 10, do certame.

Consoante disposto no item 6 do edital, infere-se que é possível a subcontratação do objeto, desde que cumpridos os requisitos delineados no Anexo I (CGL 6.1). O referido item veda expressamente a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, as quais encontram-se definidas no item 12.1.6.3 da Folha de Dados. Dentre os serviços apontados como de maior relevância técnica, no subitem CGL 12.1.6.3, II, tem-se: Execução de Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia. Nestes termos, resta clarividente a impossibilidade de subcontratação do referido objeto, haja vista a vedação expressa no edital.

Quanto aos documentos exigidos para a comprovação da qualificação técnica, o item 12.1.6.4, dispõe, *in verbis*:

Comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 12.1.6.3 pertencem ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; responsável técnico da empresa constante no registro de pessoa jurídica no CREA/ CAU; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. (Grifo nosso).

Infere-se a partir do subitem retromencionado, que a apresentação do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o prestador de serviços serve para fins de comprovação que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, afastando, pois, a hipótese de subcontratação. Ademais, caso não se apresente o contrato de prestação de serviços, mas sim uma “declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação” também haverá a devida comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa.

Nestes termos, a partir de uma interpretação conjunta dos itens mencionados, é possível concluir que, caso se comprove que o profissional integra o quadro permanente da empresa através da documentação exigida para a qualificação técnica (item 12.1.6.4), está afastada qualquer hipótese de subcontratação, consoante disposições do subitem CGL 6.1 CGL 12.1.6.3, II do certame.

Destaca-se que a subcontratação ocorre nas hipóteses em que é necessário recorrer à mão de obra especializada e, nestes casos, a empresa licitante contrata outra pessoa física ou jurídica a fim de que esta realize parte do objeto para o qual a primeira foi contratada. Convém destacar que, conforme preleciona o art. 72, da Lei n. 8.666/93, “O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.” (grifo nosso). Destarte, considerando os limites e as vedações estabelecidos no presente certame quanto à subcontratação, objetiva-se, esclarecer se um profissional contratado pela empresa licitante pode executar parte do objeto do contrato, sem que isso configure subcontratação.

Assim, apresenta-se o seguinte questionamento: **caso a pessoa jurídica SMART SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENGENHARIA LTDA apresente um contrato de prestação de serviços com o Engenheiro Eletricista contratado, ou mesmo a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, nos termos delineados no item 12.1.6.4, é possível que o referido prestador de serviços desenvolva o Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia, objeto do presente certame, sem que isso configure subcontratação?**

SMART

SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENGENHARIA

Sem mais, aguardamos esclarecimentos quanto ao referido questionamento.
Desde já, agradecemos.

Maravilha, 13 de fevereiro de 2019.

Rafael Luiz Bortoncello
CPF n.º 057.016.049-93
Sócio Diretor